

ÉTICA, CONDUTA e INTEGRIDADE



CÓDIGO DE ÉTICA, CONDUTA E INTEGRIDADE

FINEP | 2023



Aprovado em 22/05/2023, por meio da DEL/CA/015/2023

Presidente da Finep

Celso Pansera

Diretoria de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - DRCT

Carlos Alberto Aragão de Carvalho Filho

Diretoria de Inovação - DRIN

Elias Ramos de Souza

Diretoria Financeira, de Crédito e Captação - DRFC

Janaina Prevot Nascimento (interina)

Diretoria Administrativa - DADM

Janaina Prevot Nascimento

Comissão de Ética da Finep

Elisangela Moreira A. de Azevedo Fabrício Soares Azevedo Falber Reis Freitas – Presidente Isa Costa Faria da Motta Laila Cristina Boff Boaventura Priscilla Mouta Nunes

Secretaria Executiva da Comissão de Ética

Valéria Quiroga Vinhas – Secretária Executiva

Área de Conformidade, Integridade e Gestão de Riscos – ACIR

Rosilene Matos Domingues - Superintendente

Departamento de Gestão Integrada de Riscos - DGIR

Marina Silva do Couto - Gerente

Departamento de Conformidade e Integridade - DCOI

Cristina Sodré de Castro Marques – Gerente

Ouvidoria

Falber Reis Freitas

Ficha catalográfica

F495C

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS

Código de ética, conduta e integridade/ Comissão de Ética da Finep, Área de Conformidade, Integridade e Gestão de Riscos - ACIR. – 3ª ed. rev. e atual. - Rio de Janeiro: Finep, 2023.

41 p.

1. Ética. 2. Documento normativo. I. Título.

CDU 174 (083)

Missão

Promover o desenvolvimento econômico e social do Brasil por meio do fomento público à Ciência, Tecnologia e Inovação em empresas, universidades, institutos tecnológicos e outras instituições públicas ou privadas.

Visão

Transformar o Brasil por meio da inovação.

Valores

Visão Estratégica

Compromisso Público

Excelência na Gestão

Valorização do seu Capital Humano

Atitude Inovadora



Capítulo 1

Das Disposições Preliminares | 14

Capítulo 2

Dos Princípios, Valores e Compromissos | 17

Capítulo 3

Da Conduta Profissional | 19 SEÇÃO I – Dos Deveres | 20 SEÇÃO II – Das Vedações | 23

Capítulo 4

Da Conduta Específica | 25

SEÇÃO I – Das Informações Privilegiadas | 26

SEÇÃO II – Do Conflito de Interesses | 26

SEÇÃO III – Das Atividades Paralelas | 28

SEÇÃO IV – Dos Brindes, Hospitalidades e Presentes | 28

SEÇÃO V – Do Nepotismo | 31

Capítulo 5

Da Gestão da Ética e do Programa de Integridade | 32 SEÇÃO I – Da Organização da Gestão da Ética e do Programa de Integridade | 33 SEÇÃO II – Das Sanções | 34

Capítulo 6

Do Canal de Denúncias | 35 SEÇÃO I – Das Denúncias | 36 SEÇÃO II – Das Medidas Protetivas | 36

Capítulo 7

Disposições Finais | 37

Canal de Denúncias | 39

Mensagem do Presidente

Atualmente a ética e a integridade são cada vez mais a base para uma atuação exitosa dos profissionais, seja em entidades públicas ou privadas. Daí a importância de um instrumento que reúna princípios, valores e diretrizes que forneçam os referenciais para uma conduta compatível com o que é esperado nos serviços que prestam. Neste nosso caso, assume maior importância ainda por sermos uma entidade pública.

Na Finep, o instrumento que cumpre com essa finalidade é o Código de Ética, Conduta e Integridade, que passa por mais uma revisão em seu conteúdo, para atualizações que o avanço da sociedade e do setor público tornam necessárias.

Com a publicação de mais uma edição do Código, a Finep reafirma o seu compromisso institucional com as mais elevadas práticas de conduta profissional, que dão segurança aos colaboradores para a atuação num contexto tão dinâmico como é o da inovação.

Além de apontar princípios, valores e diretrizes, o Código também apresenta um chamado à assunção de compromissos por parte de todos os colaboradores, para que a ética e a integridade sejam efetivamente vivenciadas no dia a dia da Empresa.

Que este seja um instrumento cada vez mais incorporado ao cotidiano profissional de todos os que trabalham na Finep!

Apresentação

A ética e a integridade permeiam todas as ações do dia a dia laboral, constituindo-se na base para uma atuação consistente e segura, além de adequada às exigências que a boa governança apresenta.

Por se tratar de uma seara tão rica e complexa, que acompanha a dinâmica da própria sociedade, é necessário que as organizações estejam atentas aos impactos que as mudanças trazem para a conduta profissional.

O Código de Ética, Conduta e Integridade é o instrumento responsável por apontar o norte para uma conduta compatível com o que é esperado dos colaboradores numa empresa pública como a Finep.

Para que seja efetivo, o Código deve buscar acompanhar a evolução da sociedade, mantendo-se atualizado com as principais mudanças.

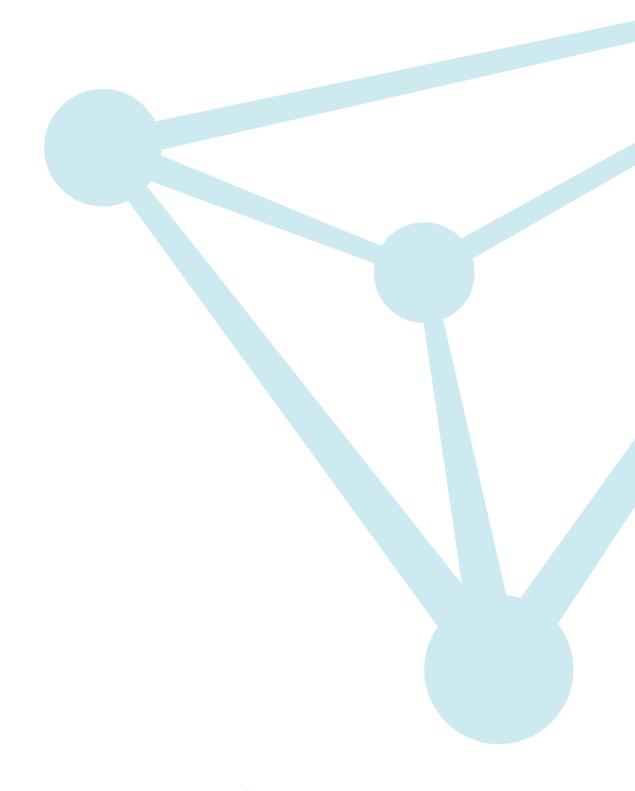
Desde a última atualização, em 2019, dois temas principais ensejaram a presente revisão, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD e o teletrabalho, ambos produzindo profundos impactos na atuação profissional.

O texto do Código foi revisado para abordar esses dois temas relevantes, apresentando diretrizes que auxiliam na internalização de condutas compatíveis com o cenário que esse novo contexto apresenta.

Registre-se que também houve atualizações decorrentes de mudanças na legislação, que ensejaram revisão do item referente aos brindes, presentes e hospitalidades, além de ajustes de texto visando à maior clareza de alguns dispositivos do Código.

Importante destacar a consulta pública interna realizada durante o processo de revisão, que também contribuiu para a qualidade do texto do Código.

Por último, é sempre oportuno destacar que o cumprimento da missão institucional passa necessariamente pela prática de condutas éticas e íntegras por parte de todos os colaboradores.



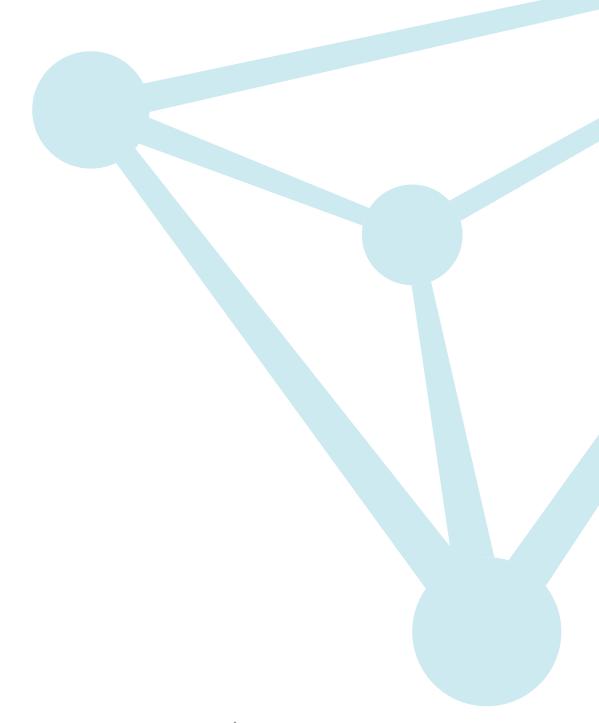
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Código se destina a:

- I. orientar, à luz da ética e da integridade, a conduta de todos os colaboradores da Finep, bem como de todos os seus parceiros de negócios;
- II. orientar sobre a prevenção de conflitos de interesses;
- III. disseminar conceitos sobre ética e integridade, bem como princípios e normas de conduta;
- IV. balizar a tomada de decisão em situações de conflito ou potencial conflito de natureza ética;
- **V.** balizar a tomada de decisão em situações que envolvam questões de integridade que possam comprometer os interesses da Finep ou influenciar de modo impróprio o atingimento da sua missão institucional;
- **VI.** servir como instrumento de consulta, visando esclarecer dúvidas quanto à conduta ética e quanto aos temas relacionados à integridade.
- **Art. 2º** Para os fins deste Código, são considerados como colaboradores da Finep toda pessoa física que:
 - I. tenha vínculo celetista, estatutário ou administrativo com a Finep (respectivamente, empregado do quadro efetivo, membros da Diretoria Executiva e colegiados, ocupantes de cargos em comissão não pertencentes ao quadro de empregados efetivos da Finep);
 - II. preste serviço, nas dependências físicas da Finep ou fora dela, mediante contrato firmado com empresa interposta (serviços terceirizados, temporários, consultorias e outros);
 - III. atue como estagiário ou jovem aprendiz;
 - **IV.** atue como consultor *ad hoc* da Finep.

Art. 3º Por parceiros de negócios, para todos os efeitos deste Código, são designadas as pessoas jurídicas, de direito público ou privado, que, por força da lei, contrato ou qualquer ato jurídico, façam uso dos instrumentos de apoio financeiro oferecidos pela Finep ou prestem serviços à Finep, sejam eles de natureza presencial ou remota, permanente, temporária, excepcional ou eventual.

Art. 4º A observância dos princípios, valores e compromissos expressos neste Código e das previsões contidas nos normativos internos é de caráter obrigatório para todos os colaboradores da Finep.



DOS PRINCÍPIOS, VALORES E COMPROMISSOS

- **Art. 5º** Os colaboradores da Finep devem basear seu comportamento e atuação pelos princípios, valores e compromissos a seguir:
 - I. legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no artigo 37 da Constituição Federal;
 - II. respeito à vida e à dignidade humana, dispensando a todas as pessoas tratamento equânime, sem preconceitos de origem social, cultural, étnica ou relativos a gênero, idade, religião, opinião política, orientação sexual, condição física, nem qualquer outra forma de discriminação;
 - III. cooperação ampla e mútua;
 - **IV.** busca da capacitação periódica, da inovação, da excelência e do mérito como fatores preponderantes do desempenho profissional;
 - **V.** respeito, cortesia, diálogo, imparcialidade, diversidade, honestidade e liberdade;
 - **VI.** transparência da informação, como compromisso em relação à sociedade civil, ao prestar contas e divulgar resultados, respeitando sempre as regras de sigilo e de proteção de dados pessoais, previstas em lei e em normativos internos;
 - VII. ética, como o valor fundamental das relações humanas;
 - VIII. respeito à participação e ao controle social;
 - IX. integridade, como valor em prol da proteção do patrimônio público;
 - **X.** sustentabilidade, como compromisso com o desenvolvimento social, com o respeito ao meio ambiente e com a utilização responsável e eficiente dos recursos econômicos, de modo a minimizar os impactos social, ambiental e climático de suas ações, dentro e fora da empresa;
 - **XI.** atuação orientada pelos objetivos estratégicos em alinhamento com a missão da Finep.

DA CONDUTA PROFISSIONAL

SEÇÃO I - Dos Deveres

- **Art. 6º** Com fundamento nos princípios apresentados neste Código, os colaboradores da Finep comprometem-se a:
 - **I.** desempenhar, a tempo e com eficiência, as atribuições do cargo, função ou emprego público de que seja titular;
 - II. dedicar suas horas de trabalho aos interesses da Finep, abstendo-se de realizar atividades de seu interesse particular quando em serviço;
 - **III.** resolver prioritariamente situações procrastinatórias, objetivando evitar atrasos que possam ocasionar danos a qualquer pessoa;
 - IV. escolher, quando estiver diante de duas opções, a melhor e a mais vantajosa para o bem comum;
 - **V.** não retardar qualquer prestação de contas, condição essencial da gestão dos bens, direitos e serviços da coletividade a seu cargo;
 - **VI.** tratar respeitosamente os clientes internos e externos, aperfeiçoando o processo de comunicação e de contato com o público;
 - **VII.** atuar com cortesia e urbanidade, respeitando a capacidade e as limitações individuais, sem qualquer espécie de preconceito;
 - **VIII.** respeitar a hierarquia, sem deixar de observar as normas morais, legais e éticas;
 - IX. atender as previsões dos normativos internos da Finep;
 - **X.** observar as comunicações e orientações relativas ao Programa de Integridade da Finep;
 - **XI.** observar as orientações sobre Segurança da Informação e proteção de dados pessoais nas práticas cotidianas, primando para que o tratamento dos dados pessoais a que tenham acesso em razão do trabalho ocorra em sintonia com os princípios previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
 - **XII.** consultar a Comissão de Ética da Finep, em caso de dúvida, sobre situação passível de ser contrária à ética;

XIII. realizar suas atividades particulares em caráter estritamente pessoal, evitando vinculá-las ao nome e à imagem da Finep;

XIV. zelar, mesmo durante o exercício do direito de greve, pela adoção de providências que sejam essenciais à salvaguarda da missão institucional da Finep e ao atendimento das demandas de interesse público;

XV. ser assíduo ao serviço;

XVI. comunicar imediatamente a seu superior todo e qualquer ato ou fato contrário ao interesse público e da Finep, para adoção de providências, incluindo as relacionadas a comportamentos que contrariem as condutas descritas neste Código;

XVII. repudiar e denunciar ao canal institucional de denúncias toda forma ou tentativa de fraude, corrupção, retaliação a denunciantes, infringência a princípio ou norma ético-profissional e institucional e outros desvios éticos de que tome conhecimento;

XVIII. manter limpo e em ordem o local de trabalho;

XIX. participar dos movimentos e estudos que se relacionem com a melhoria do exercício de suas funções, tendo por escopo a busca do aperfeiçoamento contínuo, pessoal e profissional, visando colaborar com o alcance dos objetivos e da missão da Finep;

XX. apresentar-se ao trabalho com vestimentas adequadas ao exercício da função;

XXI. manter-se atualizado com as instruções, as normas de serviço, as políticas institucionais e a legislação pertinentes às atividades da Finep, aplicando-as no exercício de suas funções;

XXII. cumprir, de acordo com as normas do serviço e as instruções superiores, as tarefas de seu cargo ou função com critério, segurança e celeridade;

XXIII. colaborar ativamente com a fiscalização e a condução dos processos de apuração de todos os atos e fatos por quem de direito;

XXIV. exercer com estrita moderação as prerrogativas funcionais que lhe sejam atribuídas, abstendo-se de fazê-lo contrariamente aos interesses da Finep e aos interesses legítimos dos beneficiários da sua atuação, das pessoas físicas ou jurídicas que com ela mantenham relação, bem como contra os interesses da coletividade;

XXV. respeitar outros códigos de ética aplicáveis, em razão de cargos ou funções, classe, associação ou profissão;

XXVI. adotar práticas ambientais sustentáveis, como uso racional da água, da energia e descarte de lixo em ambiente seletivo, quando disponibilizado pela Finep;

XXVII. atender com diligência as demandas que lhes são endereçadas por força de suas atribuições, inclusive as oriundas da Comissão de Ética, da unidade gestora do Programa de Integridade e da Ouvidoria;

XXVIII. participar dos treinamentos oferecidos pela Finep, com periodicidade mínima anual, sobre o presente Código e sobre os temas do Programa de Integridade da Finep, bem como sobre a política de gestão de riscos, em observância à legislação aplicável e às boas práticas;

XXIX. orientar os parceiros de negócio para a observância dos princípios, valores e compromissos constantes neste Código e para o necessário respeito ao seu conteúdo integral;

XXX. observar, seja em teletrabalho ou trabalho presencial, as mesmas regras éticas aplicadas à conduta esperada, além de atentar para os aspectos relacionados à ética digital;

XXXI. atuar em aderência às políticas, normas e orientações que regulamentam o teletrabalho na Finep quando trabalhando nessa modalidade;

XXXII. buscar a capacitação para que a sua atuação remota se dê de forma ética e íntegra, contando para tanto com o apoio da Finep;

XXXIII. atender às requisições da Finep relacionadas às necessidades de prestação de informações, atualizações cadastrais e outras declarações de natureza legal ou administrativa.

SEÇÃO II – Das vedações

Art. 7° Os colaboradores da Finep devem abster-se de:

- **I.** exercer sua função, poder ou autoridade com finalidade estranha aos interesses da Finep, mesmo que disso não decorra nenhuma violação a dispositivos de ordem legal ou infralegal;
- **II.** usar do cargo ou da função, de facilidades, de amizades, de tempo de empresa, de posição e de influência para obter qualquer favorecimento, para si ou para outrem;
- **III.** prejudicar deliberadamente a reputação de outros colaboradores, bem como de parceiros de negócios;
- **IV.** ser conivente com violação deste Código, das medidas de integridade, dos Códigos de ética profissional e de normas ou políticas aplicáveis;
- **V.** usar de artifícios para procrastinar ou dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa, causando-lhe dano moral ou material;
- **VI.** deixar de utilizar os avanços técnicos e científicos de seu conhecimento para cumprir suas obrigações;
- **VII.** exercer atividades políticas e de cunho religioso quando no exercício de suas atribuições profissionais;
- **VIII.** permitir que perseguições, simpatias, antipatias, caprichos, paixões ou interesses de ordem pessoal interfiram no trato com o público, com os parceiros de negócios ou com os colaboradores, independentemente da existência de relação hierárquica;
- **IX.** pleitear, solicitar, provocar, sugerir, aceitar ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie, para si, familiares ou qualquer pessoa, para o cumprimento da sua missão ou para influenciar outro integrante do corpo funcional para o mesmo fim:
- **X.** alterar o teor, falsificar ou suprimir documentos, registros, cadastros e sistemas de informação da Finep, estejam eles inseridos em meios físicos ou eletrônicos;

- **XI.** iludir ou tentar iludir qualquer pessoa que necessite de atendimento;
- **XII.** atribuir a outros colaboradores atividade voltada ao atendimento de interesse particular;
- **XIII.** prestar serviços de consultoria ou assistência técnica, ou indicar quem o faça, a pessoa física ou pessoa jurídica, pública ou privada, que pretenda celebrar instrumentos com a Finep, excetuando-se os casos em que a indicação seja de caráter institucional;
- **XIV.** retirar, sem autorização outorgada por pessoa competente, qualquer documento, livro ou bem pertencente à Empresa ou que esteja sob a sua guarda;
- **XV.** realizar procedimentos que configurem lavagem de dinheiro, financiamento de terrorismo, fraude e corrupção, ou que facilitem a utilização dos produtos e serviços da Finep para a prática desses ou de outros ilícitos, atentando para os comandos estabelecidos na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e na Lei nº 9.613/1998 (Lei de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores);
- **XVI.** manter relacionamento negocial com pessoas e organizações envolvidas em atividades ilícitas;
- **XVII.** fazer uso das informações e acessos que possua em razão do trabalho em desacordo com os normativos internos, a legislação ou com a finalidade estabelecida.
- **Art. 8º** Os colaboradores da Finep não podem receber remuneração de agente privado em decorrência do exercício de representação institucional.

Parágrafo único. Quando possível, eventuais valores que seriam pagos a título de remuneração de palestrante ou de painelista serão revertidos pelo organizador do evento em inscrições para a capacitação de agentes públicos da Administração Pública Federal.

DA CONDUTA ESPECÍFICA

SEÇÃO I – Das Informações Privilegiadas

Art. 9º É vedado aos colaboradores e parceiros de negócio da Finep fazer uso de informação privilegiada, obtida no exercício profissional, em benefício próprio ou de terceiros, na realização de negócios de qualquer natureza.

Parágrafo único. São definidas como informações privilegiadas aquelas que dizem respeito a assuntos sigilosos ou as que sejam relevantes ao processo de decisão, que tenham repercussão econômica ou financeira e que não sejam de amplo conhecimento público.

SEÇÃO II – Do Conflito de Interesses

- **Art. 10.** Os colaboradores comprometem-se a não desempenhar atividades que possam suscitar conflito de interesses durante ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da norma interna, deste Código e da legislação aplicável.
- § 1°. Para os fins deste Código, conflito de interesses é a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.
- § 2°. A ocorrência de conflito de interesses independe da existência de lesão ao patrimônio da Finep ou ao patrimônio público, bem como do recebimento de qualquer vantagem ou ganho pelo colaborador ou por terceiros.
- **Art. 11.** Configura conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego no âmbito do Poder Executivo Federal:
 - I. divulgar ou fazer uso de informação privilegiada, em proveito próprio ou de terceiros, obtida em razão das atividades exercidas;
 - II. exercer atividade que implique a prestação de serviços ou a manutenção de relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse em decisão de colaborador da Finep, bem como de colegiados dos quais participe;
 - III. exercer, direta ou indiretamente, atividade que em razão da sua natureza seja incompatível com as atribuições do cargo ou emprego, considerando-se como tal, inclusive, a atividade desenvolvida em áreas ou matérias correlatas;

- IV. atuar, ainda que informalmente, como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados nos órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- **V.** praticar ato em benefício de interesse de pessoa jurídica de que participe o colaborador da Finep, seu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e que possa ser por eles beneficiada ou influir em seus atos de gestão;
- **VI.** receber presente de quem tenha interesse em decisão de colaborador da Finep, bem como de colegiados dos quais seja partícipe, ressalvadas as hipóteses previstas neste Código;
- **VII.** prestar serviços, ainda que eventuais, a empresa cuja atividade seja controlada ou fiscalizada pela Finep;
- **VIII.** aceitar ou solicitar patrocínio de parceiros de negócios para celebrações da Finep, como aniversários, festas de fim de ano, dentre outras confraternizações;
- **IX.** adquirir ações de empresas com as quais a Finep se relaciona, sejam estas clientes, fornecedores ou concorrentes, com base em informações privilegiadas, ou mesmo fornecer essas informações a terceiros;
- **X.** utilizar recursos e ferramentas de trabalho da Finep para atender exclusivamente interesses particulares próprios ou de terceiros, tais como telefones funcionais, espaço físico, mobiliário, computadores, impressoras e softwares, entre outros;
- **XI.** manter relações comerciais privadas, pelas quais venha a obter privilégios em razão das suas atribuições na Finep, com clientes, fornecedores, prestadores de serviços ou concorrentes da Finep;
- **XII.** exercer ato de interesse pessoal que possa afetar a avaliação de assuntos de interesse da Finep;
- XIII. exercer atividade profissional aética ou improba;
- **XIV.** associar o próprio nome ou o da Finep a empreendimentos de cunho duvidoso.

- § 1°. Em caso de dúvida sobre como prevenir ou impedir situações que configurem conflito de interesses, os colaboradores deverão enviar consulta à autoridade competente, nos termos da norma interna aplicável.
- § 2°. O disposto neste artigo também se aplica, no que couber, aos colaboradores em gozo de licença ou em período de afastamento.

SEÇÃO III – Das Atividades Paralelas

- **Art 12.** Observadas as restrições às atividades que possam suscitar conflito de interesses, os colaboradores da Finep somente poderão desempenhar atividades paralelas nos limites da legislação aplicável, sejam elas de natureza permanente ou eventual, remuneradas ou gratuitas, com ou sem contrato de trabalho.
- § 1°. Os colaboradores da Finep deverão abster-se de exercer atividade profissional que:
 - seja incompatível com suas atribuições ou com sua regular jornada de trabalho;
 - II. interfira em suas atividades e responsabilidades; ou
 - III. seja conflitante com o exercício do cargo ou função.
- § 2°. Ficam vedadas atividades paralelas que gerem descrédito à reputação ou dano ao patrimônio da Finep.
- § 3°. Em caso de dúvida sobre a possibilidade ou não de exercer determinada atividade paralela, os colaboradores deverão enviar consulta à autoridade competente nos termos da norma interna aplicável.

SEÇÃO IV – Dos Brindes, Hospitalidades e Presentes

- **Art. 13.** É permitida a aceitação de brindes, assim entendidos para os efeitos deste Código, os bens:
 - I. que, por sua natureza, sejam de baixo valor econômico e distribuídos a título de cortesia, propaganda ou divulgação habitual;

- II. que possuam caráter geral, não se destinando a agraciar exclusivamente um determinado colaborador; e
- III. cujo valor unitário não ultrapasse o fixado pelo Decreto nº 10.889, de 9 de dezembro de 2021, ou outro dispositivo legal que o modifique ou substitua.
- **Art. 14.** É entendida como hospitalidade a oferta de serviço ou despesas com transporte, alimentação, hospedagem, cursos, seminários, congressos, eventos, feiras ou atividades de entretenimento, concedida por agente privado para os colaboradores, quando em representação institucional pela Finep.
- § 1°. Representação institucional é a participação de agente público em compromisso público, presencial ou telepresencial, organizado por outro órgão ou entidade ou por agente privado, no qual o agente público represente oficialmente o órgão ou a entidade.
- § 2°. As hospitalidades poderão ser concedidas, no todo ou em parte, por agente privado, desde que autorizado na Finep, observando:
 - I. os interesses institucionais da Finep; e
 - II. os riscos em potencial à integridade e à imagem da Finep.
- § 3°. Os itens de hospitalidade:
 - I. devem estar diretamente relacionados com os propósitos legítimos da representação de interesses, em circunstâncias apropriadas de interação profissional;
 - II. devem ter valor compatível com:
 - a) os padrões adotados pela administração pública federal em serviços semelhantes; ou
 - b) as hospitalidades ofertadas a outros participantes nas mesmas condições; e
 - III. não devem caracterizar benefício pessoal.

- § 4°. A concessão de itens de hospitalidade poderá ser realizada mediante pagamento:
 - I. direto pelo agente privado ao prestador de serviços; ou
 - II. de valores compensatórios diretamente ao agente público, sob a forma de diárias ou de ajuda de custo, desde que autorizado pela autoridade competente.
- **§ 5°.** O agente público não poderá receber remuneração de agente privado em decorrência do exercício de representação institucional.
- **§ 6°.** Quando possível, eventuais valores que seriam pagos a título de remuneração de palestrante ou de painelista serão revertidos pelo organizador do evento em inscrições para a capacitação de agentes públicos da administração pública federal.
- § 7°. Os bens, serviços ou vantagens de qualquer espécie concedidos por agente privado a agente público em decorrência de suas atribuições, porém não relacionados ao exercício de representação institucional, serão considerados presentes, devendo seguir a regulamentação do art. 15.
- **Art. 15.** Entende-se como presentes os bens, serviços ou vantagens de qualquer espécie recebidos de quem tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe. Os presentes se caracterizam ainda por serem concedidos por agente privado a agente público em decorrência de suas atribuições, porém não relacionados ao exercício de representação institucional.
- § 1°. São considerados presentes os itens ou as despesas de transporte, alimentação, hospedagem, cursos, seminários, congressos, eventos, feiras ou atividades de entretenimento, que não configurem brinde ou hospitalidade.
- § 2°. Não é permitida aos colaboradores a aceitação de presentes, salvo em situações protocolares em que estejam representando a Finep, ou quando sua recusa possa prejudicar o regular exercício de suas atividades na Finep.
- § 3°. Os presentes que, por qualquer motivo, não puderem ser recusados ou devolvidos deverão ser encaminhados, no prazo de sete dias contado da data de recebimento do presente, à Comissão de Ética da Finep, para controle e requisição de devolução pelo Protocolo, ou observância de outro tratamento que vier a ser legalmente estabelecido.

- § 4°. Na hipótese de recebimento do presente durante ausência do colaborador, o prazo de que trata o § 3° será contado da data do retorno do referido colaborador às atividades laborais na Finep.
- § 5°. Para os efeitos deste Código, consideram-se situações protocolares as visitas oficiais de autoridades estrangeiras representando o respectivo país.
- **§ 6°.** Os presentes recebidos em situações protocolares deverão ser incorporados ao acervo da Finep.
- **§ 7°.** É permitido aos colaboradores da Finep participar de almoços, jantares ou situações similares, com parceiros, potenciais parceiros ou seus representantes, desde que se abstenham de ter suas despesas por eles pagas, arcando com o que for gasto em suas refeições, salvo no caso de restaurante próprio da instituição (refeitório), a menos que haja um sistema de cobrança para visitantes no momento da refeição.
- § 8°. Os colaboradores da Finep não deverão aceitar oferta de transporte por parte de parceiros e potenciais parceiros, salvo em situações nas quais não haja serviço de transporte público ou em que a não aceitação cause prejuízo ao desempenho da atividade profissional a ser exercida.
- § 9°. É vedado aos colaboradores da Finep hospedar-se em instalações de cliente, bem como de potencial cliente, ou ter despesas dessa natureza por ele custeadas, salvo em situações nas quais não haja nenhum outro tipo de hospedagem comercial disponível que ofereça a segurança e o padrão mínimo de conforto.
- § 10°. A Comissão de Ética deverá ser consultada pelos colaboradores em caso de dúvidas.

SEÇÃO V - Do Nepotismo

Art.16. Os colaboradores da Finep devemado tar conduta compatível coma construção de uma Administração Pública eficiente e democrática, que combata o nepotismo, prestigie a aptidão técnica e assegure a todos o acesso aos cargos, empregos e funções públicas, desde que preenchidas as condições legalmente exigidas.

Parágrafo único. É vedada a prática do nepotismo em contratações, nomeações ou designações realizadas pelos integrantes do corpo funcional da Finep, nos termos do Decreto nº 7.203, de junho de 2010, da Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal – STF e das demais legislações e normas aplicáveis.

DA GESTÃO DA ÉTICA E DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

SEÇÃO I – Da Organização da Gestão da Ética e do Programa de Integridade

- **Art. 17.** A gestão da ética na Finep será conduzida pela Comissão de Ética da Finep CE/Finep e pela Secretaria-Executiva da Comissão de Ética SECE/Finep, constituídas nos termos da legislação pertinente, dos Decretos nº 1.171, de 22 de junho de 1994, e nº 6.029, de 1° de fevereiro de 2007, e da Resolução nº 10, de 29 de setembro de 2008, da Comissão de Ética Pública.
- §1°. Os procedimentos que orientam a gestão da ética são definidos na Norma da Comissão de Ética da Finep, aprovada por resolução da Diretoria da Finep.
- § 2°. As competências da Comissão de Ética da Finep estão definidas em seu Regulamento, dentre as quais se destacam:
 - 1. atuar como instância consultiva de dirigentes e empregados;
 - II. aplicar o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, aprovado pelo Decreto nº 1.171/1994;
 - III. representar a Finep na Rede de Ética do Poder Executivo Federal;
 - **IV.** supervisionar a observância do Código de Conduta da Alta Administração Federal e comunicar à Comissão de Ética Pública a ocorrência de fatos que possam configurar descumprimento de suas normas.
- § 3°. Aos membros da Comissão de Ética da Finep, titulares e suplentes, que cumprirem integralmente o respectivo mandato, serão asseguradas garantias formais de emprego e inamovibilidade durante o mandato e após seu término, por igual período.
- **§4°.** As garantias de que trata o § 3° se aplicam igualmente ao Secretário Executivo, sendo-lhe asseguradas durante o exercício da função e, após o seu término, por período correspondente ao tempo de exercício na função, limitado a três anos.
- **§ 5°.** A atuação na Comissão de Ética da Finep é considerada prestação de relevante serviço à Finep, devendo ser registrada nos assentamentos funcionais do empregado.

- **Art. 18.** A integridade pública é a qualidade ou virtude de uma determinada organização e de seus agentes, quando atuam de maneira proba, sem desvios, conforme o interesse público e os demais princípios, normas e valores que devem nortear a atuação da Administração Pública.
- **Art. 19.** A gestão do Programa de Integridade da Finep será conduzida por unidade administrativa definida no regimento interno da Empresa.

Parágrafo único. Os procedimentos que orientam a gestão do Programa de Integridade deverão seguir os normativos internos da Finep, a legislação aplicável e as orientações dos órgãos competentes.

SEÇÃO II – Das Sanções

- **Art. 20.** A violação às regras expressas neste Código e nas normas gerais da Finep, após o devido procedimento de apuração, respeitando-se, sempre, as garantias do contraditório e da ampla defesa, poderá acarretar, além de outras penalidades legalmente previstas, a aplicação de sanções aos colaboradores, quando cabível.
- § 1°. Os procedimentos para avaliação da observância deste Código e das normas gerais da Finep seguirão as especificações contidas nos documentos normativos da Comissão de Ética, nas normas internas da Finep e na legislação aplicável, conforme o caso.
- **§ 2°.** Na seara ética, a inobservância às disposições deste Código poderá ocasionar a aplicação da penalidade de censura ética prevista no Decreto nº 1.171/1994 e na Norma da Comissão de Ética.
- § 3°. Na seara disciplinar, a inobservância às disposições deste Código poderá ocasionar a aplicação das penalidades de advertência, suspensão e demissão, conforme estabelecido em normativo interno específico.

DO CANAL DE DENÚNCIAS

SEÇÃO I - Das Denúncias

Art. 21. A Ouvidoria é o canal institucional para recebimento de denúncias, podendo, também, receber outras manifestações, tais como consultas, sugestões, elogios, solicitações ou reclamações.

Parágrafo único. As denúncias e demais manifestações relacionadas a desvios de natureza ética devem ser encaminhadas à Ouvidoria, por meio da Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação – Fala.BR.

Art. 22. Todos os colaboradores que suspeitarem ou tiverem conhecimento de indícios da ocorrência de desvios éticos, fraudes, atos de corrupção e outros ilícitos no ambiente corporativo, ou nos relacionamentos com parceiros de negócio da Finep, devem relatar o fato ao canal institucional de denúncias, podendo fazer uso do anonimato.

Parágrafo único. O colaborador deve zelar para que as denúncias apresentadas contenham o maior número possível de informações sobre o fato denunciado e sua autoria, a fim de permitir a condução de processos de apuração.

Art. 23. Os colaboradores devem abster-se de receber diretamente denúncias, repassando ao canal institucional de denúncias aquelas que tenham recebido de maneira involuntária.

Art. 24. Os colaboradores devem atender às demandas do canal institucional de denúncias e dos responsáveis pela condução de processos de apuração, com celeridade, qualidade e eficiência, colaborando com a condução dos procedimentos de apuração e com o controle social, aproveitando-se das informações contidas nas denúncias para promover a melhoria dos processos sob sua responsabilidade.

SEÇÃO II – Das Medidas Protetivas

Art. 25. A Finep não tolera retaliação contra qualquer pessoa que, de boafé, denuncie condutas que violem este Código ou as normas gerais da Finep, independentemente dos resultados da investigação que sua manifestação possa originar.

Art. 26. Medidas protetivas serão aplicadas aos denunciantes de boa-fé, de modo a fortalecer a confiança dos colaboradores e do público externo em colaborar para a efetividade dos princípios, valores e compromissos expressos no presente Código e nas normas relacionadas ao Programa de Integridade.

DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 27.** A alta administração deverá promover ampla divulgação deste Código, tanto por ocasião de suas revisões, quanto em ações de caráter institucional.
- **Art. 28.** As situações omissas ou excepcionais deverão ser submetidas à apreciação da Comissão de Ética da Finep, nos termos de seu Regulamento ou, conforme o caso, à unidade gestora do Programa de Integridade, também nos termos de suas atribuições regimentais.
- **Art. 29.** Os editais de concurso público para seleção de empregados da Finep, no conteúdo programático que trate de ética e de integridade no serviço público, farão expressa referência a este Código e às normas relacionadas ao Programa de Integridade aplicáveis à Finep, para prévio conhecimento dos candidatos, bem como mencionarão a obrigatoriedade do seu cumprimento por parte de todos que ingressarem nos quadros da Finep.
- **Art. 30.** Constará do contrato de trabalho cláusula de obrigatoriedade do acatamento e da observância das regras estabelecidas por este Código e pelas normas relacionadas ao Programa de Integridade aplicáveis à Finep.
- **Art. 31.** Por ocasião da assinatura do contrato de trabalho com a Finep, o colaborador deverá receber, por meio físico ou eletrônico, o Código de Ética, Conduta e Integridade da Finep, devendo ainda, no processo de integração na empresa, receber orientação da unidade de Gestão de Pessoas, e do seu superior hierárquico imediato, acerca da necessidade de leitura, reflexão constante e observância das previsões estabelecidas nesse documento.
- **Art. 32.** Nas ações de ambientação de novos colaboradores haverá palestras específicas sobre ética e integridade no serviço público, com a ampla divulgação deste Código e do Programa de Integridade da Finep.
- **Art. 33.** O presente Código deverá ser revisado periodicamente pela Comissão de Ética da Finep e pela unidade gestora do Programa de Integridade, submetidas as suas alterações à consulta pública interna.
- **Art. 34.** Os editais de licitação, os contratos administrativos, os instrumentos de apoio financeiro e demais instrumentos a serem celebrados pela Finep deverão conter cláusula que obrigue as partes, seus representantes legais e seus empregados a observar os princípios, valores e compromissos constantes neste Código, assim como a respeitar integralmente o seu conteúdo.

Canal de denúncias

Ouvidoria

Formas de acesso

Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação – Fala.BR:

www.falabr.cgu.gov.br

De forma presencial:

Praia do Flamengo, 200 – 13º andar Flamengo – Rio de Janeiro – RJ CEP: 22210-901

Por correspondência:

Ouvidoria da Finep Praia do Flamengo, 200 – 13º andar Flamengo – Rio de Janeiro – RJ CEP: 22210-901

Por correio eletrônico:

ouvidoria@finep.gov.br

Por telefone:

(21) 2555-0330 (geral Finep) (21) 2555-0634

Fica resguardado o direito ao anonimato em qualquer uma das formas de encaminhamento.





